



**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020).**

(Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à proliferação do novo coronavírus “COVID-19” no âmbito da Câmara Municipal de Fernandópolis e dá outras providências).

EU, ADEMIR DE JESUS ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Em decorrência da pandemia do novo coronavírus “COVID-19”, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional expedida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS), bem como da adoção de medidas temporárias e emergenciais para controle da transmissão da doença pelos mais diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais em seus respectivos âmbitos de atuação, ficam estabelecidos, pela presente norma, os procedimentos e regras a serem observados em caráter excepcional, temporário e emergencial no âmbito da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP.

Art. 2º As sessões ordinárias e extraordinárias terão início as 18h00, com redução do tempo de duração dos trabalhos legislativos, e serão fechadas para o acesso presencial público em geral, que poderá acompanhar as discussões e votações das proposições através da transmissão ao vivo pela Rádio Águas Quentes de Fernandópolis e disponibilizada via internet pela página oficial da Câmara Municipal de Fernandópolis <www.camarafernandopolis.sp.gov.br> e através das redes sociais de comunicação oficial do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos de imprensa e autoridades convidadas e/ou convocadas terão livre acesso presencial às sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Fernandópolis de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões Parlamentares.

§ 1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo o empréstimo e cessão do plenário, auditório e bandeiras da Câmara Municipal de Fernandópolis para uso de particulares.

§ 2º Ficam suspensas, também, as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, solenidades, reuniões e audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de Frentes Parlamentares, visitaç o institucional e outras atividades e/ou programas patrocinados pela Câmara Municipal de Fernandópolis que envolvem aglomeraç o de pessoas e livre acesso ao público em geral.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quarta, 18 de Março de 2020

Ano II - Edição nº 42

Página 2 de 3

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 5º Os parlamentares, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios, febre e/ou demais indicativos de suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência para o devido monitoramento.

Art. 6º Os servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais serão dispensados do trabalho presencial, podendo trabalhar em sistema “home office”, considerando que estão inseridos dentro do grupo de risco do COVID-19, até nova orientação técnica dos órgãos de saúde pública competente.

Art. 7º Todos os servidores estarão temporariamente dispensados da identificação digital para entrada e saída nas dependências da Câmara Municipal de Fernandópolis, como medida de prevenção ao possível contágio e/ou proliferação do COVID-19.

Art. 8º As medidas adotadas pela presente norma legislativa atendem orientações das autoridades de saúde pública do Município e do Estado e visam sobretudo a preservação da saúde coletiva de parlamentares, servidores e público em geral, podendo ser revistas a qualquer momento diante do agravamento ou solução desta grave pandemia que preocupa o mundo todo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia por tempo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por Ato da Mesa Diretora Legislativa, prevalecendo o interesse público, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 18 de março de 2020.

ADEMIR DE JESUS ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME,
NA DATA SUPRA.**

EDNA ROSI TARLÁO
Assistente Técnico-Legislativo





- PORTARIA Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2020 -

ADEMIR DE JESUS ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas normas regimentais;...

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais que vêm sendo tomadas de prevenção de contágio pelo COVID - 19 (novo coronavírus) em escala nacional e internacional;

CONSIDERANDO a evolução da doença e o aumento de casos no município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19, atendendo as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

DETERMINA:

Art.1º Fica estabelecido em caráter excepcional e temporário, pelo prazo de 02 (dois) meses, a redução da jornada de trabalho prevista no art. 2º da Lei Municipal 4.750, de 28 de maio de 2019 aos servidores públicos da Câmara Municipal de Fernandópolis, os quais passarão a cumprir o expediente de 05 (cinco) horas diárias, compreendido das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, em período contínuo, vedada a concessão de intervalos intrajornada.

§1º A carga horária reduzida de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos de agente de segurança legislativa, que exercem suas funções em período noturno e distinto do horário regular de funcionamento da Câmara.

§2º Fica igualmente vedada a redução proporcional de vencimentos e remunerações, em atenção a garantia da irredutibilidade prevista no art. 37, XV da Constituição Federal e em precedentes do Supremo Tribunal Federal.

§3º Havendo a necessidade de votação de proposições emergenciais, urgentes ou ainda de relevante interesse municipal ou institucional, poderão ser realizadas sessões extraordinárias em horários distintos daquele previsto no *caput* deste artigo, respeitando-se as medidas legais as recomendações dos órgãos de saúde para prevenção e controle do contágio pelo COVID-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fernandópolis – SP, 18 de março de 2020.

- ADEMIR DE JESUS ALMEIDA -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME E DE AMPLO ACESSO AO PÚBLICO, NA DATA SUPRA.

- EDNA ROSI TARLÃO -
Assistente Técnico Legislativo